



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

LEI COMPLEMENTAR Nº 088, de 04 de novembro de 2015.

“ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 116 DA LEI COMPLEMENTAR Nº035/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MAURO DOS SANTOS SMEREGALI,
Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha, com fulcro no §6º do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterada a redação do Parágrafo Único do Art. 116 da Li Complementar nº 035/2005, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 116 –

I –

II –

III –

IV -

Parágrafo Único – O servidor terá direito a uma hora por dia para alimentar o próprio filho até que este complete seis meses de idade. A hora poderá ser fracionada em dois períodos de meia hora, se a jornada for de dois turnos. Se a saúde do filho o exigir, o período de seis meses poderá ser dilatado, por prescrição médica, em até três meses.”

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 - Cep. 95.500-000

**“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”
“Crack: A Pedra da Morte.”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE PRESIDÊNCIA, 04 de novembro de 2015.

Ver. Mauro dos Santos Meregali

Presidente do Legislativo Patrulhense